



Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 74ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 31 de março de 2011, às 09:00 horas, no auditório do SEST/SENAT, Rua Martin Cipriem, nº. 1.100 – Bela Vista – Divinópolis/MG, a saber:

4. Processo Administrativo para Exame de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: 4.1. PCH Tróia – Luzboa S/A. Barragem de geração de energia hidrelétrica; Linhas de transmissão de energia elétrica; Subestação de energia elétrica. Leandro Ferreira/MG. PA Nº 00040/2003/001/2003. Classe 3. Apresentação SUPRAM-ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 10 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar amostragens trimestrais do Programa Monitoramento da Ictiofauna nos mesmos pontos de coleta estabelecidos no EIA/RIMA, realizar a primeira amostragem no mês junho/2011. No prazo de 01 (um) ano a contar da concessão da licença, os técnicos da SUPRAM analisarão o programa de monitoramento da ictiofauna e concluirão, em parecer fundamentado, pela necessidade ou não de Implantação de um Mecanismo de Transposição de Peixes na Barragem da PCH Tróia. Caso a conclusão seja pela necessidade de instalação de sistema de transposição de peixes, o empreendedor deverá implantar o mecanismo no prazo máximo de 06 (seis) meses após a ciência do parecer da SUPRAM. Prazo: Trimestral”.** Aprovada a alteração da condicionante nº 16 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno (PACUERA) e programa de recuperação da mata no entorno do reservatório, na faixa de área de 100 (cem) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação da barragem, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo mecânico ou outras práticas que agridam esta área de conservação/preservação, nos termos da Resolução CONAMA 302/2002. O PACUERA deverá ser precedido de consulta pública, a ser realizada no prazo de 01 (um) ano da concessão da licença. Prazo: Na formalização da LO”. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com a seguintes redações: “Realizar consulta pública prevista na resolução CONAMA nº 302, após eventual concessão da LO. As informações coletadas na referida consulta serão incorporadas no PACUERA, que será submetido à aprovação desta URC. Prazo: Após a concessão da LO”. “Instalar em cada Unidade Geradora da PCR um conjunto de grades "stop fish". Os conjuntos de grades "stop fish" devem funcionar em sincronia com suas respectivas Unidades Geradoras, de forma que o acionamento destas enseje a automática operação dos primeiros. Prazo: Comprovação de que as grades estão aptas a funcionar quando da formalização da LO”. “Constituir, treinar e manter equipe permanente de resgate de peixes, com. todo o equipamento necessário para a atuação eficaz, incluindo barcos, redes e equipamentos de segurança para a equipe. Prazo: Comprovação na formalização da LO”. “A instalação do empreendimento está autorizada somente após a apresentação dos documentos solicitados nas condicionantes nº. 06, 08, 09, 17 e 19 (Anuência do IPHAN, aprovação do PAS, bloqueio dos polígonos minerários, comprovação de posse ou propriedade dos imóveis, DUP, respectivamente). A Intervenção do leito do rio está autorizada somente após a provação do projeto pela ANEEL. Prazo: Após a aprovação do projeto básico pela ANEEL”. “Caso o empreendedor deseje a alteração dos limites da área de Preservação Permanente, apresentar proposta técnica elaborada por uma equipe técnica de profissionais habilitados, fundamentada por cada um dos parâmetros do artigo 3º parágrafo 4º da Resolução CONAMA 302, a ser submetida a esta URC após parecer da SUPRAM e do Comitê de Bacia Hidrográfica a antes da consulta pública do PACUERA. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”.

5. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação: 5.1. Sérgio Lasmar

74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – URC/COPAM/ASF – REALIZADA EM 31/03/2011 EM DIVINÓPOLIS/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Lavanderia – ME. Lavanderias industriais com tingimentos, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Formiga/MG. PA N° 00108/2010/001/2010. Classe 3. Apresentação SUPRAM-ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 6 (SEIS) ANOS.** 6. Processo Administrativo para exame de Reconsideração de Auto de Infração: 6.1. ICAL – Indústria de Calcinação Ltda. Fabricação de cal virgem hidratada ou extinta. Pains/MG. PA N° 01162/2002/013/2006. AI N° 03346/2005. Classe 1. Apresentação SUPRAM-ASF. **INDEFERIDA.**

Augusto Henrique Lio Horta

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco.